



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2024

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A proposição visa instituir gratificações para os servidores responsáveis pelas contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú. Tal medida se justifica pela necessidade de reconhecimento e valorização desses servidores, cujas atribuições desempenham um papel fundamental na eficiência e transparência dos processos administrativos desta Casa Legislativa.

A remuneração adequada e condizente com as responsabilidades assumidas é um instrumento essencial para atrair e manter profissionais qualificados, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade. Nesse contexto, as gratificações propostas não apenas incentivam a excelência no desempenho das funções, mas também contribuem para a motivação e engajamento dos servidores.

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Fiscais de Contratos desempenham atividades que exigem conhecimento técnico, habilidades específicas e comprometimento com a legalidade e eficácia na gestão dos recursos públicos. São responsáveis por conduzir procedimentos licitatórios, avaliar propostas, negociar contratos, acompanhar a execução de serviços e garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, dentre outras atribuições essenciais para a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao reconhecer o papel estratégico desses profissionais, a presente proposição visa instituir gratificações que correspondam ao esforço e dedicação requeridos para o adequado exercício de suas funções. É importante ressaltar que tais gratificações serão concedidas de acordo com critérios previamente estabelecidos, observando-se a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além de promover a valorização dos servidores, a implementação dessas gratificações contribuirá para aprimorar a gestão de contratos, aumentar a transparência dos processos e fortalecer a integridade institucional da Câmara Municipal de Ibiracú. Por conseguinte, espera-se que esta iniciativa resulte em benefícios concretos





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

para a administração pública e para toda a comunidade, ao garantir a prestação de serviços de qualidade e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na valorização dos servidores e na eficiência da gestão pública municipal.

Plenário Jorge Pignaton, 15 de março de 2024.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ FABIO DEMUNER**  
**Secretário**





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2024**

**Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Fiscal de Contratos, figuras de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os servidores do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, receberão uma gratificação especial mensal ou proporcional, nos seguintes valores:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Equipe de Apoio e Comissão de Contratação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Fiscal de Contratos: R\$ 200,00 (duzentos reais) até 03 (três) contratos; R\$ 300,00 (trezentos reais) de 04 (quatro) à 07 contratos e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acima de 07 contratos.

§ 1º. O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais concedidos aos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta Lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

§ 3º. Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Lei, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º desta Lei.

§ 4º. A gratificação de que trata o inciso III, do caput deste artigo, possui três faixas de valor decorrentes do quantitativo de instrumentos cuja fiscalização venha a ser designada, observadas em qualquer caso, as peculiaridades das contratações, e será devida apenas para os servidores designados para a fiscalização de contratos de trato continuado.

§ 5º. Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função.

§ 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

§ 7º. No afastamento do titular, qualquer que seja o motivo, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto, proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 8º. As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporadas aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, especialmente para fins de aposentadoria, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

§ 9º. Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do presidente.

§ 10. O pagamento das gratificações de que trata a presente Lei somente ocorrerá nos meses em que efetivamente houver atuação.

§ 11. Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, mensalmente, à Diretoria Geral da Câmara, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, serão compostas por 02 (dois) membros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de março de 2024.

**BRENO LÚCIO ANDRADE OUVEIRA**  
Presidente

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ FÁBIO DEMUNAR**  
Secretário

